



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 227/2023 Santo Antonio dos Lopes - MA, 27/11/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:  
<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>  
 Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.  
 As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro  
 Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:  
[ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

## Gabinete do Prefeito

Lei Municipal n.º 090/2023

“Estima a receita e fixa despesa do município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2024, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES -MA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2024 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 187.325.443,70 (Cento e Oitenta e Sete Milhões Trezentos e Vinte e Cinco mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos Centavos).

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a receita em R\$ 187.325.443,70 (Cento e Oitenta e Sete Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.666.483,70 (Três Milhões Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos) e em R\$ 183.658.960,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Sessenta Reais) para o Poder Executivo.

§1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 154.715.443,70</b>
Receita Tributária e contribuição	R\$ 19.798.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 445.000,00
Receita de Serviços	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes	R\$ 134.222.443,70
Outras Receitas Correntes	R\$ 200.000,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(-14.040.000,00)</b>
Dedução do Fundeb	(-14.040.000,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 46.650.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 45.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 1.650.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 187.325.443,70</b>

§2º A Despesa do Poder Executivo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.666.483,70
02. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.165.000,00
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 21.836.760,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 3.255.000,00
04.01 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB	R\$ 22.250.000,00
04.02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE	R\$ 6.224.500,00
05. SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 4.640.000,00
06.01 MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 5.110.000,00
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.874.700,00
07. SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 79.660.000,00
08. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABST.	R\$ 3.205.000,00
09. SECRETARIA DE ASSIT. SOCIAL. JUV. TRABALHO	R\$ 4.260.000,00



09.02 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL JUV. TRABALHO	R\$	3.795.000,00
09.03 FUNDO MUNIC. DOS DIREIT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	90.000,00
10. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.448.000,00
11. SECRETARIA DE TRÂNSITO TRANSP. E MOBILIDADE	R\$	4.820.000,00
12. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	605.000,00
13. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$	790.000,00
14. SECRETARIA DE DESENVOL. ECON. E INDUSTRIAL	R\$	85.000,00
15. SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	R\$	515.000,00
16. SECRETARIA DA MULHER	R\$	508.000,00
17. SECRETARIA DE GESTÃO E ART. POLITICA	R\$	495.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>187.325.443,70</b>

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinado ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por Ato Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do art.7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita estimada para o Orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior;

Parágrafo Único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Créditos, Alienação de Ativo e outras, Só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43 §3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de cobertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º,42 e 50, da LRF.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênio não previstos nos orçamentos da Receitas, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares

ou especiais do projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 10 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações e quaisquer modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 As fontes ou destinações de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução de programas, observando se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso bem como sua padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 12 Ficam atualizados os valores dos quadros do Anexo de Metas Fiscais, determinados pelo § 1º, e pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para fins de compatibilização.

Art. 13 A presente lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 27 de novembro de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos  
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de  
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro  
Telefone: (99) 3666 1191

